



# Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### LICENÇA AMBIENTAL 020/2020

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, concede a **JOSÉ EDUARDO MAZZA & CIA LTDA.**, CNPJ nº 16.382.736/0001-01, localizado na Estrada do Sítio São José, Km 20, Bairro Salto do Meio, no município de Extrema-MG, a **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, “ad referendum”, com validade até 12/05/2030**, para atividade de **“Fabricação de conservas e condimentos”**, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 027/2013/002/2019.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Extrema/MG, 12 de maio de 2020.

PAULO HENRIQUE PEREIRA  
PRESIDENTE DO CODEMA

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar e manter reflorestamento/adensamento da vegetação nas áreas de preservação permanente – APP existentes no imóvel (raio de 50 metros da nascente e faixa marginal de 30 metros dos cursos hídricos), exceto nas áreas de intervenção consolidada, por meio do plantio de mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2m x 2,5m entre as mudas, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por, no mínimo, 03 (três) anos, com substituição das mudas que não se desenvolverem ou forem danificadas, devendo apresentar relatório técnico anual acompanhado de anexo fotográfico. <sup>1</sup>	Plantio e primeiro relatório: 120 dias / Anual / Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação o certificado de <b>outorga do uso da água</b> junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento das mesmas, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. <sup>1</sup>	Próxima entrega: até 24.04.2023 / Vigência da Licença
03	Manter em pronta recuperação o <b>certificado de uso insignificante da água para fins paisagísticos</b> junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria/certificado quando da sua obtenção. <sup>1</sup>	Próxima entrega: até 25.08.2022 / Vigência da Licença
04	Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. <sup>1,3</sup>	Primeira limpeza: 180 dias / Anual / Vigência da Licença
05	Realizar o monitoramento <b>trimestral</b> da entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (amostragem composta) dos seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, nitrogênio total, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Os protocolos deverão ser realizados semestralmente na Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Análises trimestrais / Próximo protocolo: 09.10.2020 / Semestral / Vigência da Licença
06	Realizar monitoramento dos pontos de montante e jusante do lançamento de efluentes no Ribeirão das Posses para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 001/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Próximo relatório: até 09.10.2020 / Semestral / Vigência da Licença
07	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1</sup>	DMRs em: 28.02 e 31.08 / Semestralmente / Vigência da Licença



Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Apresentar <b>comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.</b> Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. <sup>1</sup>	60 dias / Vigência da Licença
09	Observar aos padrões de lançamento de efluentes atmosféricos e demais exigências estabelecidas na DN COPAM nº 187/2013. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
10	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
11	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 049/2020, celebrado com força de termo de compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano-base 2019. <sup>1</sup>	Conforme Ofício LSMA nº 049/2020
12	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
13	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
14	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (027/2013/002/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema/MG, 12 de maio de 2020.

  
**Paulo Henrique Pereira**  
Presidente do CODEMA